



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Coronel Antônio Cristino Cortes, Lote 04, Quadra 15 - Bairro Cidade Velha, Barra do Garças/MT, CEP 78601-230
Telefone: (66) 3401-2124 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 350/2020

Processo nº 08746.000359/2018-11

Unidade Gestora: 194029

TERMO DE CONTRATO Nº 350/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE - E A EMPRESA MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, NA FORMA ABAIXO.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0009-83, com endereço na Avenida Cel. Antônio Cristino Cortes, s/nº, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha – Barra do Garças/MT, CEP 78601-230, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Coordenador Regional, Sr. **ÁLVARO LUÍS DE CARVALHO PERES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 020361704-8, expedida pela MDE/DF, e CPF nº 071.253.408-30, e de outro lado a empresa **MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.091.433/0001-77, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 670, Jd Adriana, Rondonópolis – MT, CEP 78705-730, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 14941309, expedida pela SESP/MT e do CPF nº 006.583.371-65, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020 (Processo nº 08746.000359/2018-11), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado,

conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

GRUPO 1					
Coordenação Regional Xavante – Avenida Cel. Antônio Cristino Côrtes, Quadra 15, Lote 04, Cidade Velha, Barra do Garças/MT, CEP 78.601-230; e					
Coordenação Técnica Local de Barra do Garças – Avenida Cel. Antônio Cristino Côrtes, nº 131, Quadra 01, Lote 12, Cidade Velha, Barra do Garças/MT, CEP 78.601-230					
Item	Descrição dos serviços	Und. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 12.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica e eventual troca de peças previstas no Termo de Referência	und	18	R\$ 170,00	R\$ 3.060,00
2	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
3	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
4	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
5	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
6	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários	und	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
7	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 12.000	und	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00

	BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios				
8	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 18.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica e eventual troca de peças previstas no Termo de Referência	und	18	R\$ 151,00	R\$ 2.718,00
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
10	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
11	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
12	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
13	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários	und	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
14	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 18.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
15	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 24.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica e eventual troca	und	6	R\$ 151,00	R\$ 906,00

	de peças previstas no Termo de Referência				
16	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
17	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
18	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
19	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
20	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários	und	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
21	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 24.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	2	R\$ 189,50	R\$ 379,00
22	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 36.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica e eventual troca de peças previstas no Termo de Referência	und	4	R\$ 233,33	R\$ 933,32
23	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 36.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	4	R\$ 246,08	R\$ 984,32
24	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 36.000	und	2	R\$ 307,11	R\$ 614,22

	BTU, tipo convencional, com troca de placa eletrônica				
25	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 36.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	2	R\$ 183,65	R\$ 367,30
26	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 36.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	2	R\$ 173,49	R\$ 346,98
27	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 36.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários	und	1	R\$ 391,00	R\$ 391,00
28	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 36.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	1	R\$ 214,25	R\$ 214,25
29	Peças e materiais para manutenção corretiva em condicionadores de ar split não previstos nos demais itens ou no Termo de Referência	15 % do Valor do Grupo		R\$ 3.113,16	
Valor Total do Grupo 1				R\$ 23.867,55	

GRUPO 2

Coordenação Técnica Local de Primavera do Leste – Rua Juscelino Kubistchek, nº 1.481, Parque Cassilândia, Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000

Item	Descrição dos serviços	Und. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
30	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 12.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica e eventual troca de peças previstas no Termo de Referência	und	4	R\$ 151,00	R\$ 604,00
31	Serviço de manutenção corretiva em	und	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00

	condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante				
32	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
33	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
34	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
35	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários	und	1	R\$ 301,63	R\$ 301,63
36	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	1	R\$ 182,06	R\$ 182,06
37	Peças e materiais para manutenção corretiva em condicionadores de ar split não previstos nos demais itens ou no Termo de Referência	15 % do Valor do Grupo		R\$ 301,15	
Valor Total do Grupo 2				R\$ 2.308,84	

GRUPO 3

Coordenação Técnica Local de Nova Xavantina – Rua São Paulo, nº 38, Centro, Nova Xavantina/MT, CEP 78.690-000

Item	Descrição dos serviços	Und. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
38	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 12.000 BTU , tipo convencional,	und	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00

	incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica e eventual troca de peças previstas no Termo de Referência				
39	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	4	R\$ 171,43	R\$ 685,72
40	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	2	R\$ 269,38	R\$ 538,76
41	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	2	R\$ 149,00	R\$ 298,00
42	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	2	R\$ 164,57	R\$ 329,14
43	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários	und	1	R\$ 301,63	R\$ 301,63
44	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	1	R\$ 182,06	R\$ 182,06
45	Peças e materiais para manutenção corretiva em condicionadores de ar split não previstos nos demais itens ou no Termo de Referência	15 % do Valor do Grupo		R\$ 458,29	
Valor Total do Grupo 3				R\$ 3.513,60	

GRUPO 4

Coordenações Técnicas Locais de Campinápolis I e II, Rua Goiás, nº 845, Setor José Viola, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000

Item	Descrição dos serviços	Und.	Qtd	Valor	Valor Total
------	------------------------	------	-----	-------	-------------

		Medida		Unitário	
46	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split hi-wall 12.000 BTU , tipo convencional, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica e eventual troca de peças previstas no Termo de Referência	und	8	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
47	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com recarga de gás refrigerante	und	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
48	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de placa eletrônica	und	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
49	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de sensor de temperatura ou de degelo	und	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
50	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com troca de capacitor	und	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
51	Serviço de instalação ou remanejamento de condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, com fornecimento dos materiais necessários, tais como: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha e parafusos	und	2	R\$ 301,63	R\$ 603,26
52	Serviço de desinstalação de condicionadores de ar split, de 12.000 BTU , tipo convencional, mantendo a integridade e as perfeitas condições dos componentes e acessórios	und	2	R\$ 182,06	R\$ 364,12
53	Peças e materiais para manutenção corretiva em condicionadores de ar split não previstos nos demais itens ou no Termo de Referência	15 % do Valor do Grupo		R\$ 649,10	
Valor Total do Grupo 4				R\$ 4.976,48	

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.3. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

3.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

3.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.6. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou de contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

3.7. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 34.666,47 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), assim distribuído:

4.1.1. Grupo 1: R\$ 23.867,55 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

4.1.2. Grupo 2: R\$ 2.308,84 (dois mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos);

4.1.3. Grupo 3: R\$ 3.513,60 (três mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos); e

4.1.4. Grupo 4: R\$ 4.976,48 (quatro mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

4.2. Quaisquer tributos, encargos, custos, seguros ou despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em atenção ao art. 63 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

4.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados à Fundação Nacional do Índio – Coordenação Regional Xavante, para os exercícios de 2020/2021, sob a seguinte classificação:

a) Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG): 194029

b) Fonte: 0144;

c) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 189947;

d) Natureza de Despesa (ND): 3.3.90.39-20;

e) Plano Interno (PI): PI FI 99P0ROADM.

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

5.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenho nºs 2020NE800499, 2020NE800500, 2020NE800501 e 2020NE800502.

5.4. Caso a vigência contratual se estenda para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5.5. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

6. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

6.1. As condições e prazo para pagamento à CONTRATADA e demais informações a ele pertinentes encontram-se no Termo de Referência da contratação, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020.

7. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

7.1. O valor consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, observando a data a que o anterior tiver se referido.

8. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações e responsabilidades da CONTRANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020.

8.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

9. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.2.1. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

10. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As penalidades às quais está sujeita a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, encontram-se previstas no Termo de Referência da contratação, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, bem como na Lei nº 10.520/2002.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

11.4. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

11.5. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso haja processo licitatório nacional para o mesmo objeto na Fundação Nacional do Índio – Funai, hipótese em

que a CONTRATADA deverá ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Lei nº 8.666/1993;
- II - na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019;
- III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

12.2. O presente Contrato vincula-se aos termos

- I - do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020 e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação de extrato do presente Contrato deverá ser providenciada no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Barra do Garças/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Álvaro Luís de Carvalho Peres

Coordenador Regional
Coordenação Regional Xavante
(Contratante)

Michele Carolina Rodrigues de Castro Silva

Michele Carolina Rodrigues de Castro Silva ME
Representante Legal
(Contratada)

Documento assinado eletronicamente por **Michele Carolina Rodrigues de Castro Silva, Usuário Externo**, em 01/12/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Luís de Carvalho Peres, Coordenador(a) Regional**, em 01/12/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2625542** e o código CRC **C641BE41**.